

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE
**SUSPENSÃO DOS PLANOS
MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO**

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

1. Apresentação

O Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro, deixa de prever a necessidade de ratificação de medidas preventivas, que apenas ocorria em situações excepcionais. Optou-se por reforçar a participação das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), através da previsão de emissão de pareceres, nos procedimentos de suspensão dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e no estabelecimento de medidas preventivas.

Já o Decreto-Lei nº316/2007, de 19 de Setembro, havia introduzido significativas alterações no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro. De entre essas alterações realçava-se a descentralização de competências para os municípios e a simplificação de diversos procedimentos relacionados com a elaboração e aprovação dos IGT aos vários níveis.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDRC intervém.

2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelo seguinte diploma legal:

- **Decreto-Lei nº 380/99**, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo **Decreto-Lei nº 46/2009**, de 20 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (**RJIGT**).
- **Decreto-Lei nº 2/2011**, de 6 de Janeiro, que, pelo art. 8.º, procede à alteração do RJIGT, estabelecendo que a submissão dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e depósito na DGOTDU passa a ser efetuada exclusivamente pela via eletrónica.
- **Portaria n.º 245/2011**, de 22 de Junho – define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da “plataforma de submissão eletrónica” destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no *Diário da República* e para depósito na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

3. Tramitação dos Processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de Suspensão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT). A numeração adoptada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

NOTA PRELIMINAR:

A suspensão, total ou parcial, dos PMOT pode dar-se em duas situações:

1. Quando se verifiquem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económica e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no Plano (Artigo 100º, nº2 alínea b, do RJIGT);
2. Quando sejam estabelecidas medidas preventivas por motivo de revisão ou alteração de um Plano.

ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<u>RJIGT</u>	<p>1. Elaboração da Proposta e deliberação camarária</p> <p>1.1. A Câmara Municipal elabora a Proposta de Suspensão do(s) PMOT e de Medidas Preventivas a adoptar (<i>RJIGT, art. 100º, nº2, alínea b, e art. 107º, nº3</i>).</p> <p>Nota 1: De acordo com o art. 100º, nº8, do RJIGT, a Suspensão implica obrigatoriamente o estabelecimento de Medidas Preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do PMOT.</p> <p>Nota 2: De acordo com o art. 107º, nº3, do RJIGT, o estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo de Revisão ou Alteração de um Plano determina a suspensão da eficácia desse Plano na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, sob proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal, a suspensão dos demais PMOT em vigor na mesma área, nos casos em que assim se justifique.</p>
<u>RJIGT</u>	<p>2. Instrução do Processo</p> <p>2.1. A Câmara Municipal procede à instrução do Processo. A suspensão dos IGT é instruída com a colaboração da CCDRC (<i>RJIGT, art. 96º.8</i>).</p> <p>Nota 1: A deliberação deve conter a fundamentação, prazo, incidência territorial, indicação das disposições suspensas, bem como o texto e plantas de medidas preventivas e a comprovação do início do procedimento de alteração/revisão do PMOT, feita através da apresentação da deliberação da CM de rever ou alterar o Plano, caso esse procedimento não esteja ainda em curso.</p> <p>Nota 2: A suspensão implica a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de PMOT para a área em causa (<i>RJIGT, art. 100º.8</i>).</p> <p>2.2. A CM remete a proposta à CCDRC para efeitos de emissão de Parecer.</p>

<p><i>RJIGT</i></p>	<p>3. Parecer da CCDRC</p> <p>3.1. A CCDRC emite parecer sobre a proposta de Suspensão, que incide sobre a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis (<i>RJIGT, art. 100º.4</i>).</p> <p>Nota 1: No caso em que as MP são estabelecidas como consequência da Suspensão dos PMOT, a CCDRC emite um único parecer – sobre a proposta de estabelecimento de MP e sobre a proposta de suspensão (<i>RJIGT, art. 109º.4</i>).</p> <p>Nota 2: Para a emissão de parecer, a CCDRC pode proceder à realização de uma conferência de serviços com entidades representativas dos interesses a ponderar, de acordo com o disposto no art.75-B, com as necessárias adaptações (<i>RJIGT, art. 100º.5</i>).</p>
<p><i>RJIGT</i></p>	<p>4. Aprovação pela AM</p> <p>4.1. A CM apresenta à AM proposta de Suspensão do PMOT e de Medidas Preventivas a adoptar (<i>RJIGT, art. 100º.2.b e art. 109º.1</i>).</p> <p>Nota: O parecer da CCDRC, quando emitido, acompanha a proposta de Suspensão do PMOT apresentada pela CM à AM (<i>RJIGT, art. 100º.7</i>).</p> <p>4.2. A Assembleia Municipal delibera sobre a Suspensão do PMOT e as Medidas Preventivas a adoptar (<i>RJIGT, art. 100º.2.b e art. 109º.1</i>).</p>
<p><i>RJIGT</i></p>	<p>5. Publicação e Depósito</p> <p>5.1. A CM, após aprovação, pela AM, da suspensão do PMOT, incluindo o texto das Medidas Preventivas respectivas e a planta de delimitação, procede ao envio, através da “plataforma de submissão eletrónica”, dos elementos instrutórios destinados à publicação da deliberação da AM no DR (II Série) e de uma colecção completa do processo para depósito na DGOTDU (<i>RJIGT, Art. 148º, nº 4,e) e 4 f)</i>) conjugado com o Art.º 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho e Art 148.º, n.º 8 do <i>RJIGT</i>).</p> <p>5.2. A C.M. remete à CCDR ficheiros, em formato vetorial e georeferenciados, da área a suspender.</p> <p>5.3. As Medidas Preventivas são ainda objecto de publicitação nos boletins municipais, caso existam, bem como em dois jornais diários, num semanário de grande expansão e na página da internet da CM (<i>RJIGT, art. 149º.2</i>).</p> <p>5.4. A DGOTDU procede ao depósito do conteúdo documental integral da Suspensão e das Medidas Preventivas, que disponibiliza para consulta no SNIT e remete para arquivo electrónico os elementos instrutórios do procedimento. (<i>RJIGT, art. 150º.1 e Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho</i>).</p>

	5.5. A Câmara Municipal cria e mantém um sistema que assegure a possibilidade de consulta, em papel e suporte informático adequado (<i>RJIGT, art. 150º.2.3</i>).
--	---

4. Fluxograma da Tramitação – Suspensão de PMOT

